

**PRESIDÊNCIA****Atos da Presidência****Portarias****Dispõe. Estrutura. Gabinetes. TSE****Portaria TSE nº 1076, de 20 de outubro de 2016.**

Dispõe sobre a estrutura dos Gabinetes dos Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, em consonância com o disposto nos anexos XIII e XIV da Resolução TSE nº 23.480, de 17 de maio de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Os Gabinetes dos Ministros terão a seguinte estrutura:

- I - um cargo em comissão de Assessor-Chefe III (CJ-3);
- II - um cargo em comissão de Assessor II (CJ-2);
- III - dois cargos em comissão de Assessor I (CJ-1);
- IV - sete funções comissionadas de Assistente VI (FC-6);
- V - uma função comissionada de Assistente IV (FC-4);
- VI - duas funções comissionadas de Assistente III (FC-3); e
- VII - duas funções comissionadas de Assistente I (FC-1).

§ 1º A força de trabalho dos Gabinetes dos Ministros não excederá a 16 servidores.

§ 2º Serão considerados para o limite previsto neste artigo os servidores removidos, requisitados, em exercício provisório e os sem vínculo ocupantes de cargo em comissão.

Art. 2º Cada Gabinete contará ainda com até:

- I - duas vagas de estágio;
- II - um posto de Adolescente Aprendiz;
- III - uma vaga de prestador de serviços do Projeto Começar de Novo;
- IV - dois postos de Técnico em Secretariado - Nível III;
- V - dois postos de Auxiliar de Microinformática;
- VI - um posto de Mensageria;
- VII - dois postos de Revisor de Texto;
- VIII - um posto de Condutor de Veículo Oficial.

Art. 3º O acompanhamento e a manutenção dos quantitativos especificados nos arts. 1º e 2º competem:

- I - à Secretaria de Gestão de Pessoas, nos casos do art. 1º e dos incisos I a III do art. 2º;
- II - à Secretaria de Administração, no caso dos incisos IV a VI do art. 2º;
- III - à Secretaria de Gestão da Informação, no caso do inciso VII do art. 2º; e
- IV - à Secretaria de Segurança e Transporte, no caso do inciso VIII do art. 2º.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas poderá promover as adequações por processos seletivos.

Art. 4º Durante o período eleitoral, os Gabinetes terão prioridade sobre as outras unidades do Tribunal para fins de lotação de servidores, até que se complete o quantitativo previsto no art. 1º.

Art. 5º É vedada a mudança de lotação durante o período eleitoral, exceto:

- I - quando houver preenchimento imediato da vaga;

II - quando houver anuência do titular da unidade; ou

III - para exercer cargo em comissão ou função de confiança de hierarquia igual ou superior àquela porventura exercida pelo servidor.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, caso o servidor indicado esteja envolvido em projeto ou atividade específica, poderá ser fixado prazo de até 15 dias para a conclusão ou repasse do conhecimento, após a nomeação ou designação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 75 de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

Documento assinado eletronicamente por **GILMAR FERREIRA MENDES, PRESIDENTE**, em 21/10/2016, às 14:02, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

2016.00.000011536-6

Documento nº 0290724 v4

## Assessoria de Plenário

### Pauta de Julgamento

---

#### PAUTA DE JULGAMENTO Nº 97/2016

Elaborada nos termos do artigo 18 da Resolução-TSE nº 23.478/2016, para julgamento dos processos abaixo relacionados, a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 24 horas contado desta publicação.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 7-61.2015.6.00.0000 – CLASSE 2**

**ORIGEM:** SIGILOSO

**RELATOR:** MINISTRO HERMAN BENJAMIN

**EMBARGANTE:** SIGILOSO

**ADVOGADOS:** ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES - OAB: 6235/DF E OUTROS

**EMBARGADOS:** SIGILOSO E OUTRO

**ADVOGADOS:** JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - OAB: 2977/DF E OUTROS

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 7-61.2015.6.00.0000 – CLASSE 2**

**ORIGEM:** SIGILOSO

**RELATOR:** MINISTRO HERMAN BENJAMIN

**EMBARGANTE:** SIGILOSO

**ADVOGADOS:** MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO - OAB: 23180/DF E OUTROS

**EMBARGADOS:** SIGILOSO E OUTRO

**ADVOGADOS:** JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - OAB: 2977/DF E OUTROS

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 8-46.2015.6.00.0000 – CLASSE 42 - BRASÍLIA-DF**

**RELATOR:** MINISTRO HERMAN BENJAMIN